PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06042/10

Autor: PAULO WAGNER
Data: 11/01/2010
Classif.: OUTROS
Ementa:

Proíbe a utilização de plantas venenosas nos projetos paisagísticos de ambientes que se destinem ao atendimento ao público, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- É proibida a utilização de plantas venenosas nos projetos paisagísticos de ambientes que se destinem ao atendimento ao público em geral no Município de Natal.
Parágrafo Único - O uso de plantas venenosas será permitido quando estiver prevista a instalação de barreiras que impossibilitem o acesso de pessoas às plantas, especialmente de crianças.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 12 de janeiro de 2010.